LEI N.º 5.843, DE 04 DE JULHO DE 2011

DESONERA DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 2° DA LEI N° 4.184, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1988, ALTERADA PELA LEI N° 5.644, DE 10 DE JUNHO DE 2010, QUE AUTORIZOU A DOAÇÃO DE LOTE DE TERRENO URBANO A ANDRÉ LUIZ MACIEL, O IMÓVEL COMPOSTO DO LOTE N° 06, DA QUADRA 513, DA PLANTA CADASTRAL DESTE MUNICÍPIO

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal de Frutal:

Art. 1º Fica desonerado de todas as condições restritivas constantes do art. 2° da Lei n° 4.184, de 8 de novembro de 1988, alterada pela Lei n° 5.644, de 10 de junho de 2010, o imóvel composto do lote de terreno urbano n° 06, da quadra n° 513, da Planta Cadastral deste Município, procedente da Matrícula n° 44.524, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal, de propriedade de André Luiz Maciel.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Aos 04 de julho de 2011 123 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES